
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 30/07/2009 Folha: 1/9
	PARECER ÚNICO	

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/ OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES: Nº 386130/2009 - SUPRAM Leste Mineiro
Indexado ao Processo: Nº: 00273/1998/003/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social): Hidrelétrica Cachoeirão S/A		CNPJ: 16.565.111/0001-85				
Nome Fantasia: PCH Cachoeirão						
Municípios: Pocrane e Alvarenga						
Consultoria Ambiental: Petrel Engenharia Ambiental						
Coordenadas Geográficas: (SAD 69)						
Formato Lat/Long	Latitude:			Longitude:		
	Grau: 19	Min: 26	Seg: 8,3	Grau: 41	Min: 35	Seg: 9,4
Atividades predominantes: “Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas”						
Código da DN: E-02-01-1						
Porte do Empreendimento:			Potencial Poluidor:			
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()			Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)			
Classe do Empreendimento:						
1 () 2 () 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 () 5 () 6 ()						
Fase Atual do Empreendimento:						
LP () LI () LO (<input checked="" type="checkbox"/>) LOC () Revalidação () Ampliação ()						
Localizado em UC (Unidades de Conservação):						
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim						
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Manhuaçu						

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 30/07/2009 Folha: 2/9
---	---	--

2. Histórico

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria: Nº S – 464/2008	Data: 24/06/2008
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

2.1. Descrição do Histórico


O empreendimento PCH Cachoeirão, atualmente de responsabilidade do empreendedor Hidrelétrica Cachoeirão S/A, encontra-se com Licenciamento de Operação – LO, estando instalada nos Municípios de Pocrane e Alvarenga – MG no rio Manhuaçu na bacia hidrográfica do rio Doce.

O processo de licenciamento nas fases de Licença Prévia- LP e Licença de Instalação - LI foram analisadas pela FEAM, já na fase de Licença de Operação – LO o processo foi formalizado na SUPRAM LM sendo analisado por uma equipe interdisciplinar.

A Licença Previa – LP foi concedida com condicionantes pelo COPAM em 29 de junho de 2001 com validade de dois anos ao empreendedor Santa Maria Energética S/A responsável pelo empreendimento PCH Cachoeirão naquele instante.

Em razão da avaliação impactos com possíveis problemas para um povoado a jusante do reservatório, foi firmado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 12 de março de 2004, onde o empreendedor se comprometeu a executar o controle, mitigação e compensação do impacto de aumento da frequência e do nível altimétrico das cheias no povoado de Barra Mansa, corrigindo os efeitos negativos de acordo com as determinações de COPAM.

Posteriormente a Licença de Instalação – LI foi concedida com condicionantes pela COPAM em março de 2004, com validade de três anos, ao empreendedor Santa Maria Energética S/A responsável pelo empreendimento PCH Cachoeirão, tendo como referencia

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 30/07/2009 Folha: 3/9
--	--	--

o parecer técnico da FEAM 005/2004, onde consta que de forma geral a maioria do programas de controle ambiental são eficazes para a mitigação e controle dos impactos do empreendimento e que as alterações necessárias seriam condicionadas durante a fase de implantação do empreendimento.


O empreendedor Santa Maria Energética S/A solicitou junto a FEAM em 20 de julho de 2007 através do Ofício 87548/2004 a prorrogação do prazo para atendimento das condicionantes para 120 dias, a FEAM se manifestou contrária ao adiamento linear de todas as condicionantes, mas por outro lado, o empreendedor, já havia entregado alguns Relatórios de Atendimento de Condicionantes, mesmo após solicitar o adiamento.

Assim a FEAM analisou os relatórios entregues e as justificativas apresentadas pelo empreendedor na elaboração do parecer técnico, que sugere novos prazos para algumas condicionantes, reedições de condicionantes e considera algumas condicionantes atendidas. O COPAM aprovou solicitação conforme o parecer técnico da FEAM 020/2004.

No dia 26 de maio de 2004 a empresa Santa Maria Energética S/A solicitou a FEAM através do ofício 060322/2004 a alteração de prazo para atendimento da condicionante 3.6 (Apresentar estudos de sondagem a ser realizado na área de implantação do aterro controlado. Prazo 60dias) para 180 dias após concessão da LI, a FEAM concordou com a ampliação do prazo para 150dias após concessão da LI.

Apesar da prorrogação do prazo da condicionante 3.6 que se refere ao aterro controlado, esta condicionante foi cancelada devido o empreendedor não ter instalado um aterro controlado no canteiro de obras, os resíduos sólidos foram direcionados para a UTC devidamente licenciada do município de Pocrane.

Por meio do ofício F004925/2007 encaminhado a FEAM em 18 de janeiro de 2007, a Santa Maria Energética S/A, solicitou a alteração do prazo da validade da LI por mais dois anos, ou seja, até 26 de março de 2009. A FEAM se manifestou favorável a alteração do prazo no parecer técnico 011/2007 sendo aprovado pelo COPAM.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 30/07/2009 Folha: 4/9</p>
--	---	--


No dia 21 de maio de 2007 foi protocolado na FEAM por meio do ofício F044646/2007 um pedido de mudança de titularidade da Licença de Instalação – LI concedida ao empreendimento PCH Cachoeirão em nome da empresa Santa Maria Energética S/A para a empresa Hidrelétrica Cachoeirão S/A, conforme o ato concedido e publicado pela ANEEL (Resolução autorizativa N°908, de 08 de maio de 2007).

O empreendedor Hidrelétrica Cachoeirão S/A com o intuito de dar continuidade no processo de licenciamento ambiental referente à PCH Cachoeirão, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28 de fevereiro de 2008 no município de Belo Horizonte, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI) N° 136753/2008, o processo de Licença de Operação – LO foi formalizado na SUPRAM LM através da entrega dos documentos, recebendo o número PA:00273/1998/003/2008 com atividade principal Barragens de Geração de Energia – Hidrelétrica.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise dia 11 de junho de 2008, onde, realizou-se uma vistoria ao empreendimento no dia 24 de junho de 2008, gerando um Relatório de Vistoria N° S – 464/2008. Foi realizada uma reunião na SUPRAM LM no dia 08 de julho de 2008 com empreendedor com o objetivo de esclarecer algumas dúvidas técnicas e solicitar informações complementares.

A concessão da Licença de Operação – LO para o empreendimento PCH Cachoeirão foi concedida em 08 de Outubro de 2008 pela Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em reunião realizada no município de Nova Era.

Em 10 de Fevereiro de 2009, a PCH Cachoeirão, solicitou junto à SUPRAM-LM a prorrogação no prazo para atendimento da condicionante N° 19, onde este pedido foi reinterado em 02 de Julho de 2009.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 30/07/2009 Folha: 5/9
---	--	--------------------------------

3. Introdução

O empreendimento formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO), cuja atividade é barragem de geração de energias elétricas, localizada nos municípios de Pocrane e Alvarenga/MG, conforme DN 74/04, sob coordenadas geográficas com latitude 19°26'32" e longitude 41°36'34".

4. Discussão


O empreendimento PCH Cachoeirão, por meio de solicitação formal, solicita prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes Nº 19. Para embasar a análises da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante, discussão e a condicionante modificada:

- Condicionante nº19 do Processo de LOC Nº00273/1998/003/2008: *“Executar Projeto de Tratamento de Esgoto para os Povoados de Barra Mansa e Cachoeirão e apresentar relatório fotográfico no final da obra”.*

Prazo: 120 dias.

O empreendedor apresentou comprovação através de relatório fotográfico da conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto do Povoado de Barra Mansa, onde consiste em conjuntos de fossas e filtros instalados uma para cada duas residências. Porém, as obras da Estação de Tratamento de Esgoto do Povoado de Cachoeirão ainda não iniciaram, sendo que os materiais para construção estão chegando no local este mês, e por este atraso, o empreendedor não conseguirá concluir as obras no prazo estipulado.

Com base na justificativa apresentada, a PCH Cachoeirão, solicita a prorrogação do prazo para atendimento da condicionante supracitada para mais 120 dias após aprovado pelo COPAM.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 30/07/2009 Folha: 6/9</p>
--	---	--

A equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante, sugere para decisão deste conselho, que seja modificado o prazo para apresentação da condicionante nº 19 para:

Condicionante nº19 do Processo de LOC Nº11743/2005/001/2008: *“Executar Projeto de Tratamento de Esgoto para os Povoados de Barra Mansa e Cachoeirão e apresentar relatório fotográfico no final da obra.”.*

Prazo: 120 dias.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante Nºs 19 do Anexo I do Processo de LO Nº 00273/1998/003/2008, que faz parte do certificado de Licença Ambiental da PCH Cachoeirão, para barragem de geração de energias elétricas, nos municípios de Pocrane e Alvarenga /MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Adendo Conclusivo


Favorável: () Não (X) Sim

7. Anexos

Anexo I: condicionantes alteradas na Licença de Operação (LO).

8. Equipe Interdisciplinar

Integrantes	Assinatura / Carimbo
Analista ambiental Lucas Gomes Moreira MASP: 1147360-0	<hr/> ___ / ___ / ___
Analista Ambiental Paulo Henrique Cardoso de souza MASP: 1197280-9	<hr/> ___ / ___ / ___
Analista Ambiental Jurídico Patrícia Lauer de Catro MASP: 1.021.301-5	<hr/> ___ / ___ / ___
Diretor Técnico Markson André Martins de Souza MASP: 1.196.867 - 4	<hr/> ___ / ___ / ___

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 30/07/2009 Folha: 8/9

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E/ OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES: Nº 386130/2009 - SUPRAM Leste Mineiro
Indexado ao Processo: Nº: 00273/1998/003/2008
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

2. Identificação

Empreendimento (Razão Social): Hidrelétrica Cachoeirão S/A				CNPJ: 16.565.111/0001-85		
Nome Fantasia: PCH Cachoeirão						
Municípios: Pocrane e Alvarenga						
Consultoria Ambiental: Petrel Engenharia Ambiental						
Coordenadas Geográficas: (SAD 69)						
Formato Lat/Long	Latitude:			Longitude:		
	Grau: 19	Min: 26	Seg: 8,3	Grau: 41	Min: 35	Seg: 9,4
Atividades predominantes: “ Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas ”						
Código da DN: E-02-01-1						
Porte do Empreendimento:			Potencial Poluidor:			
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()			Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)			
Classe do Empreendimento:						
1 () 2 () 3 (<input checked="" type="checkbox"/>) 4 () 5 () 6 ()						
Fase Atual do Empreendimento:						
LP () LI () LO (<input checked="" type="checkbox"/>) LOC () Revalidação () Ampliação ()						
Localizado em UC (Unidades de Conservação):						
(<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim						
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Manhuaçu						

Anexo I: Condicionante alterada da Licença de Operação (LO)

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
19	Executar Projeto de Tratamento de Esgoto para os Povoados de Barra Mansa e Cachoeirão e apresentar relatório fotográfico no final da obra.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

* Os Programas supracitados estão descritos no corpo deste Parecer Único.